



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 247/10

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende estabelecer as condições necessárias para que eventos esportivos de grande porte sejam realizados no município de São Paulo de forma a garantir que o torcedor tenha a segurança e adequado conforto antes, durante e depois de cada evento, em consonância com a Lei 10.671, de 15 de maio de 2003, denominada Estatuto do Torcedor.

Com este objetivo, a propositura foi redigida com a consultoria das seguintes personalidades:

Carlos Coscarelli – Assessor Técnico Chefe da Fundação Procon/SP;

Elisete Rodrigues Miyazaki - Advogada Especialista em Direito do Consumidor;

Maria Inês Dolci - Coordenadora da Associação Brasileira de Proteção e Defesa do Consumidor – PROTESTE;

Maria Inês Fornazaro - Socióloga e Ouvidora Geral do Município;

Maria Lumena Sampaio - Advogada e Chefe de Gabinete da Ouvidoria Geral do Município;

Maria Stella Gregori - Advogada Especialista em Direito do Consumidor;

Paulo Henrique de Souza Rocha - Advogado e Assessor Técnico da Ouvidoria Geral do Município.

Evento esportivo de grande porte, segundo a definição expressa no art. 1º, é aquele que se realiza em estádios e ginásios com capacidade igual ou superior a 20 mil pessoas.

Já as condições adequadas de segurança e conforto incluem acessibilidade, preservação de integridade física antes, durante e após o evento; higiene do local e dos sanitários, informação, assistência médica de emergência; oferta de alimentos e bebidas a preços compatíveis com o mercado; a proibição de bebida alcoólica e a disponibilização de informações relativas ao jogo, tais como horários, datas, preços etc.

Também foi contemplada a responsabilidade pelo cumprimento do disposto no texto legislativo que é da entidade desportiva detentora do mando de jogo, de seus dirigentes, respondendo solidariamente a entidade organizadora do evento, que para todos os efeitos legais equiparam-se a fornecedor, nos termos dos artigos 12 a 14 da Lei 8.078/90 [Código de Defesa do Consumidor].

Também de se ressaltar a previsão de que as entidades responsáveis implementarão, em conjunto com os órgãos públicos competentes, Planos de Ação referente à segurança, ao transporte e às contingências que possam ocorrer antes, durante e depois dos eventos esportivos, vale dizer, entre outras contingências, a limpeza das ruas, por exemplo.

Trata-se pois de projeto de lei que vem ao encontro dos anseios dos torcedores, conforme manifestações recebidas das organizações representativas dos torcedores, aos quais a minuta foi submetida, e que seguem juntadas para que façam parte integrante da propositura.

Com as considerações acima e pelo interesse público que a propositura encerra, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]